



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

Of. 007/2001/DAB*

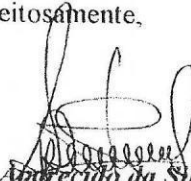
Sarandi, 18 de janeiro de 2001.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que a Mensagem nº 030/2000, de 26 de outubro de 2000, acompanhado de Parecer Jurídico desse Poder Executivo, apresentando Veto apostado ao Artigo 2º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 889/2000, que "Dispõe sobre a remessa dos débitos dos contribuintes com o Município de Sarandi à Empresa responsável pela cobrança dos tributos", de autoria dos edis **JOÃO BARBA RALA CORREDATO, ANTONIO MANOEL MENDONÇA MARTINS e JOÃO DUTRA NETTO**, foi arquivado em data de 15.01.2001, em virtude da aludida empresa rescindir contrato com o Município, e não estar mais prestando serviços.

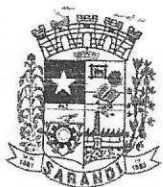
Outrossim, informamos a Vossa Excelência, que o aludido Veto bem como toda a documentação atinente ao mesmo, passaram a integrar os Arquivos e Anais deste Legislativo.

Respeitosamente,


José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Aparecido Farias Spada,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

EXPEDIENTE LIDO
EM 19 FEV 2001



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 889/00

Súmula:- Dispõe sobre a remessa dos débitos dos contribuintes com o Município de Sarandi à empresa responsável pela cobrança dos tributos.

Art. 1º - Os débitos dos contribuintes com o Município de Sarandi só serão remetidos à empresa responsável pela cobrança dos tributos municipais após inscritos em dívida ativa.

Art. 2º - O Departamento de Finanças notificará o contribuinte que terá 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação para saldar os débitos na Tesouraria da Prefeitura ou justificar a inadimplência.

Parágrafo Único - Quando a inadimplência da obrigação tributária decorrer da incapacidade econômica do contribuinte, constatada a requerimento do interessado, fica proibida a remessa do débito à empresa cobradora.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2000.


João Barba Bala Corredato,
Presidente


Cilas Souza Moraes,
1º Secretário